



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### **PROVIMENTO N° 08/2009.** (Revogado pelo Provimento n° 11/2009)

*Sistematiza e Disciplina o Plantão Judiciário nas comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, e-

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o sistema de plantão judiciário na Capital e Interior do Estado, pois a sistemática atual, sobretudo nas Comarcas do interior, tem causado dificuldades e demora na entrega do material do plantão e da própria prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a matéria deve ser tratada em instrumento consolidado, em consonância com a Resolução nº 07/2008, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que alterou o horário de funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário Alagoano;

**CONSIDERANDO** a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n. 45/2004); E,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Resolução nº 71, 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Seção I Da competência**

**Art. 1º** O Plantão Judiciário no primeiro grau de jurisdição no Estado de Alagoas destina-se exclusivamente a conhecer e decidir, em caráter de urgência, na esfera cível e criminal:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) pleitos de concessão de liminares em medidas cautelares, nominadas ou inominadas, bem como de natureza preparatória ou incidental, inclusive em sede de dissídio coletivo de greve;

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

e) comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) providências em geral no âmbito da jurisdição do direito de família que reclamarem solução de urgência;

e) de representação da autoridade policial ou do Ministério Públíco, em caso de justificada urgência, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

f) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência, bem como quebra do sigilo fiscal e telefônico, nas hipóteses previstas na legislação pertinente;

g) requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

h) medida cautelar, de natureza cível e criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

i) medidas urgentes, cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099/95, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

j) casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes de proteção, conselhos tutelares ou autoridade policial, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado pelo juiz ou por outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~Art. 2º A competência do Juiz de Direito do plantão perdurará mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer acessível para as hipóteses previstas no artigo anterior, inclusive atender excepcionalmente em domicílio, em caso de comprovada urgência.~~

~~Parágrafo único. O acesso ao Magistrado plantonista da Capital far-se-á por intermédio do (a) Secretário (a) da Serventia ou seu substituto, que manterá consigo telefone celular oficial, fornecido pelo Tribunal de Justiça ou através do FUNJURIS, cujo número será comunicado ao responsável pelo plantão policial da Comarca-sede, à Seção ou subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Secretaria de Defesa Social, à Defensoria Pública e ao Ministério Públco.~~

### **Seção II Das comarcas que participam do Sistema de Plantão**

~~Art. 3º O plantão realizar-se-á na Comarca da Capital nas Vara ou Juizados designados pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como nas sedes de todas as Comarcas do Estado de Alagoas, pelos respectivos Juízes Titulares ou Substitutos.~~

~~Parágrafo Único. Nos dias úteis, a prestação jurisdicional de caráter urgente será exercida pelos respectivos Juízes de Direito, a qualquer momento, dentro dos limites de sua competência, conforme estabelece o art. 35, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e art. 93, inciso XII, da Constituição Federal e Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça. Seção III Das disposições gerais~~

~~Art. 4º Para fins de controle, as petições deverão ser submetidas à apreciação do Magistrado em duas vias. Parágrafo único. O Magistrado que despachar a petição reterá a segunda via e remeterá a primeira via ao Juiz competente no primeiro dia útil subsequente.~~

~~Art. 5º O Magistrado que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto e, posteriormente, à Corregedoria-Geral da Justiça.~~

~~Art. 6º Encerrado o expediente do plantão, o servidor responsável guardará os livros, processos e papéis recebidos e, no dia útil seguinte, os encaminhará ao Cartório Distribuidor, pela via mais rápida, atendendo-se, quando for o caso, ao critério da prevenção.~~

~~Art. 7º As petições de habeas corpus serão dirigidas ao Juiz de Direito em duas vias e conterão, sempre que possível, a qualificação do paciente e o nome da autoridade coatora.~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~§ 1º Não se permitirá, num só pedido, a relação de vários pacientes presos por autoridades e fundamentos diversos ou em lugares diferentes.~~

~~§ 2º O ofício requisitório acompanhado de cópia da inicial será entregue à autoridade coatora, por Oficial de Justiça, mediante recibo indicativo de hora e local.~~

~~Art. 8º Os pedidos de busca e apreensão domiciliar, formulados pela autoridade policial, deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Juiz de Direito por ofício, em duas vias, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.~~

~~Art. 9º As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas, e justificada a urgência, em duas vias, serão instruídas com cópias das peças principais do procedimento respeitivo.~~

~~Art. 10. Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz de Direito autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor ou Juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.~~

~~Art. 11. A Procuradoria Geral da Justiça, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Alagoas, e o Delegado Geral da Policial Civil poderão designar, respectivamente, Promotor de Justiça, Defensor Público, Advogado e Delegado de Polícia para acompanhar o plantão.~~

~~Art. 12. Aos servidores que participarem do plantão será feita a compensação dos dias trabalhados, segundo os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

## **CAPÍTULO II DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NA COMARCA DA CAPITAL**

~~Art. 13. Na comarca da Capital, o Plantão Judiciário será realizado nas dependências da Vara ou Juizado respeitivo, nos dias em que não houver expediente forense (sábados, domingos, feriados, recesso forense e pontos facultativos), no período de 07h30 às 13h30.~~

~~§ 1º É obrigatória a presença do juiz plantonista durante o horário estipulado no caput deste artigo.~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~§ 2º O setor de distribuição de feitos da Capital funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 7h30 até as 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores ali lotados, sendo que a partir das 13h30 atenderá exelusivamente às ações que demandem urgência, nos termos e easos previstos no art. 1º deste Provimento.~~

~~Art. 14. Responderão pelo Plantão dois Magistrados, um na esfera cível e outro na esfera criminal, devendo estes, dada a urgêncie do pedido, atender fora do horário estabelecido no artigo anterior, em regime de sobreaviso, conveocando, de imediato, o Seeretário ou Eserivâo respeetivo para cumprimento de suas deeisões.~~

~~Parágrafo único. Nos recessos forenses (dezembro e junho de cada ano), o plantão será prestado por quatro Juizes, dois na área cível e dois na área criminal, conforme distribuição de período segundo eseala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 15. Atenderão ao plantão a (o) Seeretária (o) ou Eserivâ (ao), um analista judieíario e um Oficial de Justiça, sempre ligados à Vara ou ao Juizado a que pertencerem, ou em que auxiliarem os Juízes designados pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme eseala que será publicada trimestralmente ou de forma diversa, a critério da Corregedoria, no Diário Oficial do Estado.~~

~~Parágrafo único. Salvo motivo justificado, os servidores plantonistas não poderão ausentarse do Cartório ou Vara durante o horário do Plantão Judieíario, devendo o Juiz Plantonista comunicar à Corregedoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer falta não justifieada, para as providências legais.~~

~~Art. 16. Nos dias úteis, fora do expediente forense normal, caberá aos respeetivos Juízes de Direito Titulares, ou substitutos legais designados, o conhecimento das questões urgentes enumeradas no art. 1º deste Provimento.~~

~~Art. 17. O servidor responsável pelo plantão transmitirá ao Diretor da Distribuição e/ou Vara respeitiva do plantão seguinte, os processos e papéis que dependam de informações da Policia e de julgamento.~~

## **CAPÍTULO III DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NAS COMARCAS DO INTERIOR**

~~Art. 18. O Plantão Judiciário nas comareas do Interior do Estado será realizado nos dias e horário estabeleecidos no art. 13, nas dependências dos fóruns das respectivas Comareas-sedes e será prestado pelo juiz titular, substituto ou designado, por ser o plantonista natural da Comarea.~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~Art. 19. Nas Comarcas onde houver mais de uma Vara ou Juizado, responderá pelos plantões todos os Magistrados da Comarca, titulares, auxiliares ou substitutos, qualquer que seja a natureza das Varas onde tenham exercício, em rodízio e mediante escala trimestral elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, cujo plantão será prestado na sede da respectiva Vara ou Juizado onde o Magistrado exerce suas funções.~~

~~§ 1º Nas Comarcas onde houver setor de distribuição, o horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 19 horas, em sistema de rodízio dos servidores ali lotados, sendo que a partir das 13h30 atenderá, exclusivamente, às ações que demandem urgência, nos termos do art. 1º deste Provimento.~~

~~§ 2º As adaptações na escala, decorrentes da movimentação de Magistrados, serão imediatamente comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça ao Juiz que deverá assumir o plantão judiciário.~~

~~Art. 20. No Plantão Judiciário no Interior do Estado funcionarão, no mínimo, um Secretário ou Escrivão, um analista Judiciário e um Oficial de Justiça, de preferência lotados na Vara ou Juizado a que pertencer o Juiz de Direito escalado.~~

~~Parágrafo único. No caso de o mesmo Magistrado realizar o Plantão por dias seguidos, poderão ser escalados servidores diferentes, desde que sejam da mesma Vara e de iguais categorias funcionais a que se refere o caput deste artigo.~~

~~Art. 21. O Juiz que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão, na hipótese do art. 5º, será substituído pelo seguinte na ordem de designação constante da escala trimestral, competindo-lhe as providências necessárias para comunicação tempestiva ao substituto e, posteriormente, à Corregedoria Geral da Justiça.~~

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 22. As regras contidas neste Provimento não se aplicam às matérias que guardem relação com a competência da 17ª Vara Criminal, dada a sua especificidade.~~

~~Art. 23. A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação do pedido de tutela de urgência formulado, não vinculando ou tornando prevento o magistrado para os demais processuais, a não ser que seja ele o Juiz natural da causa, devendo proceder-se livremente à distribuição dos processos no primeiro dia útil subsequente.~~

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~Art. 24. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas cuidará para a disponibilização dos meios necessários à efetiva observância do presente Provimento, encarregando-se de divulgar, prévia e periodicamente, os locais de funcionamento do plantão, a forma de acesso e contato com o plantonista e a escala de quem exercerá essa função, inclusive com inserção no site do Tribunal e comunicação, sem prejuízo da solicitação para a participação respectiva, quando for o caso, ao Ministério Pùblico, OAB, Defensoria Pùblica, Secretaria de Defesa Social ou Delegado Geral da Policia Civil de Alagoas.~~

~~Art. 25. Cópias deste Provimento deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, ao Secretário de Defesa Social e ao Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 26. Este Provimento entra em vigor após sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n°s. 18/2000, 006/2001, 001/2003, 001/2004, 001/2006, 012/2007, 009/2008 e 12/2008.~~

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Corregedora-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 07/05/2009~~